



CONVÊNIO Nº 18 /2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - ASSES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

**CONVENIENTE CONSIGNANTE:** ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 569.434.664-53, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

**CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - ASSES, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.366.387/0001-06, com endereço na Avenida João Maurício, nº 1233, Manaíra, CEP: 58038-000, João Pessoa - PB, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **ANAIZA MARIA PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 236.631 - SSP/PB e inscrita no CPF nº 131.584.574-15, residente e domiciliada a Rua Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha, nº 1542, Mangabeira, CEP: 58055-540, João Pessoa - PB, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**;

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA 1ª:** O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pelo CONSIGNANTE para desconto da mensalidade associativa dos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba, por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. João da Mata, s/n - Bloco III - Jaguaribe - João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 24/02/2022 - 12:11hs.  
Documento Nº: 909325.5591549-7176 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=909325.5591549-7176>



SADPRC202200192V01



**DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:**

**CLÁUSULA 5ª:** Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA 6ª:** Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *online*.

**CLÁUSULA 7ª:** Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

**CLÁUSULA 8ª:** Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das mensalidades descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

**Parágrafo único:** Uma vez descontada a mensalidade associativa dos servidores públicos filiados, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIA:**

**CLÁUSULA 9ª:** Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

**CLÁUSULA 10ª:** A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao seu fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso de sistema.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 24/02/2022 - 12:11hs.  
Documento Nº: 909325.5591549-7176 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=909325.5591549-7176>



SADPRC202200192V01



**Parágrafo único:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA 2ª:** O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

**Constituição Federal;**

**Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

**Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.**

**DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:**

**CLÁUSULA 3ª:** Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à associação ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

**DA INEXISTÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS VALORES CONSIGNADOS:**

**CLÁUSULA 4ª:** O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 24/02/2022 - 12:11hs.  
Documento Nº: 909325.5591549-7176 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=909325.5591549-7176>





**DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

**CLÁUSULA 11ª:** O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

**CLÁUSULA 12ª:** Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do desconto das mensalidades associativas do mês da rescisão, desde que enviadas para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA 13ª:** Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, o **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato a **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA 14ª:** A importância mutuada da mensalidade associativa, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

**CLÁUSULA 15ª:** Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.079/2018**

**CLÁUSULA 16ª** As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o

SECRETARIA DE ESTADO DA **ADMINISTRAÇÃO**  
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 24/02/2022 - 12:11hs.  
Documento Nº: 909325.5591549-7176 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=909325.5591549-7176>



SADPRC202200192V01



compartilhamento mútuo de dados pessoais para desconto da mensalidade associativa dos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

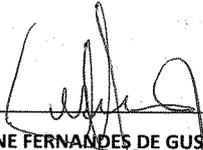
**Parágrafo único.** Por meio do contrato de filiação, o servido autorizará a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - ASSES a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo associado será limitado aos fins previstos nesse termo, em cumprimento a boa fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**DO FORO**

**Cláusula. 17ª:** Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

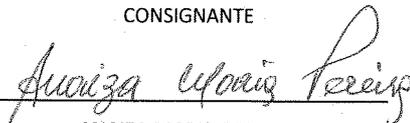
Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 11 de Março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONSIGNANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANAIZA MARIA PEREIRA**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - ASSES

CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Doc.: \_\_\_\_\_

Doc.: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 24/02/2022 - 12:11hs.  
Documento Nº: 909325.5591549-7176 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=909325.5591549-7176>



SADPRC202200192V01